

Sept.

Alvarinha

24.

Idem em virtude da Portaria
de 11 de Jan. de 1841, a elle Alvarinha del. 6 de
Julho de 1841, a cerca do registro
de Commercio do Estado da In-
dia em anexo estabelecido pelo
Governador Geral Interino do
mesmo Estado.

39
D. J. M. L.

6 Anterior = Pelo Art. 2.º do Código Commercial 72
a matrícula dos Negociantes he absolutamente
necessaria para dar a todas as suas operações,
actos, obrigações tanto activas como passivas
apostaceas da Lei Mercantil, em conformidade
do mesmo Código deve esta matrícula ser feita no
Tribunal de Commercio do Districto: Como por em
nem em todas as Praças de Commercio destes Reinos
e seus Dominios estão constituidos Tribunales Mer-
cantis, a Lei he omniſſa sobre o modo de proce-
der n'ellas a matrícula dos Commerciantes; pare-
ce-me que na falta de Tribunales Commercias
incumba este acto aos Juizes Cives Ordinarios, na
de' porque elles tem toda a jurisdição Comum e
geral na carencia de Tribunales privativos, para todos a
quelles actos, que por outro modo não estiverem expro-
samente regulados na Lei, e não tambem por que
pelo Art. 1032 do mesmo Código lhes foi commetti-
do representar e homologar os arbitramentos mercan-
tis, que suppram os Julgadores de primeira instancia,
onde fultão os Tribunales espeziaes, sendo por tanto
pela analogia da Lei as Authoridades mais proprias
para constituir os Tribunales de Commercio no =

Septembre

At.

no acto das matriculas que se absolventemente
necessario aos Negociantes, que não pode ser feito
perante os mesmos Tribunaes. Para se poder,
digo para se proceder porém com maior segurança
e uniformidade sobre este ponto nos Estados da In-
dia, por emminente tanto, quando Ministerio da Justica
se sollicite informacão á cerca da pratica seguida
nestes Reinos com as matriculas dos Negociantes
das terras e prauas, que carecem de Tribunaes de
Commercio, afim de se adoptar o mesmo methodo
nos Dominios da Asia, se for compativel com as
suas circumstancias particulares e locais. He quanto
se me offerece dizer em satisfaccão da Portaria do
Ministerio da Marinha de 16 de Junho ultimo; Nossa
Majestade porém mandara o mais justo. Lisboa
6 de Setembro de 1841 = O Procurador Geral da
Coroa = José da Gueiteira d'Aguiar Estaliciu =

Guerra ~

Segun a virtude da Portaria do
Min. da Guerra de 1.º de Setem-
bro de 1841, á cerca do Soldado
do 3.º Regim.º d'Artilharia João
Leuro, que foi illegalmente con-
denado em cinco annos de tra-
balho ppublico.

6 Sentença = De apropriação de Crime de Soldado
do Regimento d'Artilharia n.º 3, João Leuro, de
que tratam os Offícios inestados, - facto qual foi julgado
no Foro civil, he anterior ao assentamento de prova,
as sentenças da primeira e segunda instancia dos Juizes
circos estão validas, e devem ter execucao, por que =

13